



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA**

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 – CNPJ: 46.631.248/0001-51 - CEP-12140-000

Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7004

E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.301, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

*Institui o Conselho Municipal de
Políticas Sobre Drogas e dá outras
providências.*

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD – no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, na forma que especifica.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, com o intuito de fornecer orientação normativa e coordenação geral das políticas públicas municipais relacionadas ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física e psíquica, bem como para atuar nas atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, de redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do município.

COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado simplesmente de COMAD, compete:

I – formular, juntamente com os Poderes do município, a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização de drogas lícitas e ilícitas, que causam dependência física e psíquica, que atuam no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 – CNPJ: 46.631.248/0001-51 - CEP-12140-000

Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7004

E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

III – propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhar às atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;

V – incentivar e promover, através de cursos, seminários e outras estratégias de ensino, a promoção de temas referentes às drogas, em parceria com as Diretorias, os Departamentos e Assessorias dos Poderes Executivo e Legislativo, além do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no município na área da prevenção, reinserção e tratamento de dependentes químicos;

VII - apoiar e acompanhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias que determinem a dependência física ou psíquica, com assessoria técnica do Poder Executivo;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos;

IX – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

X - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

XI - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMAD será composto pelos membros e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, do Poder Executivo e dos Conselhos Municipais correlatos da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA**

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 – CNPJ: 46.631.248/0001-51 - CEP-12140-000

Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7004

E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§1º – representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – 02 representantes de organizações da sociedade civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a questão das drogas e álcool, que serão indicadas pela própria organização até a primeira reunião do Conselho que deverá ocorrer nos termos do artigo 16 desta Lei;

II – 02 representantes de pessoas físicas da sociedade civil que serão indicadas pela própria organização até a primeira reunião do Conselho que deverá ocorrer nos termos do artigo 16 desta Lei;

§2º – 01 representante e respectivo suplente de cada Diretoria abaixo relacionada, todas do Poder Executivo:

- a) Diretoria Municipal de Justiça e Assuntos Estratégicos;
- b) Diretoria Municipal da Saúde e Saneamento;
- c) Diretoria Municipal da Educação;
- d) Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

§3º - 01 representante e respectivo suplente:

I – Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Municipal da Juventude;

IV - Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher;

§4º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no §2º deste artigo.

§5º Os membros representantes da sociedade civil organizada, da sociedade civil e dos Conselhos Municipais serão indicados pelas próprias organizações até a primeira reunião do COMAD que deverá ocorrer nos termos do artigo 16 desta Lei, após a solicitação de indicação por meio de ato do Poder Executivo.

§ 6º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§7º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

§8º Os membros do COMAD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA**

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 – CNPJ: 46.631.248/0001-51 - CEP-12140-000

Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7004

E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 6º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 9º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada e as regras para as eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA**

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 – CNPJ: 46.631.248/0001-51 - CEP-12140-000

Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7004

E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br / Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 12. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência da Diretoria do COMAD.

Art. 13. Perderá a representatividade no COMAD a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação do Município;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal; e,

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 14. A Diretoria de Administração prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art.15. O COMAD deverá manter com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos as questões de drogas e álcool.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei deverá ser realizada a primeira reunião do Conselho já com a indicação de todos os membros dispostos no artigo 4º, oportunidade em que será deliberado:

I – a posse dos Conselheiros;

II – a votação do Regimento Interno do Conselho e, conseqüentemente, a votação do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo;

III – a apresentação e votação do Plano de Ação contendo os objetivos e diretrizes que nortearam os trabalhos do Conselho.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 30 de junho de 2023

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo

legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **30 de junho de 2023**.